



Ofício nº 100/SEMGO/2024

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que **“Altera a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, aprovada pela Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, criando e alterando a nomenclatura de cargos e dá outras providências”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 19 de fevereiro 2024.

Hugo Santos

Secretário Adjunto de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Elza Yuko Nishio
Oficial Administrativo

Elza
19/02/2024

14.50hs

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.

Eduardo Boigues Queroz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM Nº 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Vereadora,
Excelentíssimo Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências o incluso projeto de lei complementar que tem a seguinte ementa:

Altera a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, aprovada pela Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, criando e alterando a nomenclatura de cargos e dá outras providências.

Tem por escopo, adequar a nomenclatura e a referência salarial dos Agentes Fiscais de Tributos e de Postura e ainda, criar um cargo de Assessor de Meio Ambiente, a fim de dá ensejo às necessidades do Município nesta área.

O projeto de lei segue com os estudos de impacto econômico financeiro que lhes autorizam.

Contando com as suas costumeiras atenção, solicito a análise a aprovação o mais breve possível.

No ensejo, renovo-lhes protestos de estima e consideração.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 300 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, aprovada pela Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, criando e alterando a nomenclatura de cargos e dá outras providências.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O cargo de Agente Fiscal de Postura passa a ser denominado de Agente Fiscal de Obras e Posturas.

Art. 2º. O cargo de Agente Fiscal de Tributos passa a ser denominado de Auditor Fiscal Tributário.

§1º. Os cargos de Agente Fiscal de Obras e Posturas e o de Auditor Fiscal Tributário passam a ser lotados na Secretaria Municipal da Receita, alterando-se os Anexos II, Órgão 12.

§2º. Os Anexos constantes do artigo 45, alíneas 'b', 'c', 'h', e 'i', da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, no que se refere aos cargos de Agente Fiscal de Postura e de Agente Fiscal de Tributos, passam a contar com as seguintes redações:

I – Anexo II - QUADRO ANALÍTICO DA DISTRIBUIÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS POR ÓRGÃOS:

Órgão 12 – Secretaria Municipal da Receita

Nº de cargos	Denominação	Referência	Forma de Provimento
35	Auditor Fiscal Tributário	84-A	Efetivo/Estável
39	Agente Fiscal de Obras e Posturas	84-A	Efetivo/Estável

II – Anexo III – QUADRO GERAL DO PESSOAL:

Nº de cargos	Denominação	Referência	Local
35	Auditor Fiscal Tributário	84-A	Secretaria Municipal da Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA

39	Agente Fiscal de Obras e Posturas	84-A	Secretaria Municipal da Receita
----	-----------------------------------	------	---------------------------------

III – Anexo VIII – TABELA DE REFERÊNCIAS:

Código	Nível Salarial	Valor (R\$)
084A	084A	7.772,73

IV – Anexo IX – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

(...)

7 - Agente Fiscal de Obras e Posturas

Descrição Sumária

(...)

Escolaridade mínima: Ensino Superior, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, com bacharelado numa das seguintes áreas: Administração de Empresas, Arquitetura, Engenharia, Direito ou Economia.

(...)

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

(...)

9 – Auditor Fiscal Tributário

Descrição Sumária

(...)

Escolaridade mínima: Ensino Superior, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, com bacharelado numa das seguintes áreas: Administração de Empresas, Direito, Economia ou Contabilidade.

(...)

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

§2º. Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Fiscal de Tributos, que passou a denominar-se de Auditor Fiscal Tributário e de Agente Fiscal de Postura, que passou a denominar-se de Agente Fiscal de Obras e Posturas, terão o prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta Lei, para comprovarem a exigência da escolaridade mínima exigida para o cargo.

Art. 3º. Fica criado 01 (um) cargo de Assessor de Meio Ambiente, de provimento em comissão, escolaridade mínima superior, com referência inicial "61-B".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA

Parágrafo único. Os Anexos constantes do artigo 45, alíneas 'b', 'c', 'h', e 'i', da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, ficam acrescentados das seguintes redações:

I – Anexo II - QUADRO ANALÍTICO DA DISTRIBUIÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS POR ÓRGÃOS:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

Nº de cargos	Denominação	Referência	Forma de Provimento
01	Assessor de Meio Ambiente	61-B	Comissão

II – Anexo III – QUADRO GERAL DO PESSOAL:

Nº de cargos	Denominação	Referência	Local
01	Assessor de Meio Ambiente	61-B	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

III – Anexo VIII – TABELA DE REFERÊNCIAS:

Código	Nível Salarial	Valor (R\$)
061B	061B	7.968,38

IV – Anexo IX – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

179 – Assessor de Meio Ambiente

Descrição Sumária

- Assessorar a Prefeitura Municipal, por quaisquer de seus órgãos, quanto aos assuntos críticos e de alta complexidade relativas à política de preservação ambiental de competência municipal.

Descrição Detalhada

- Assessorar a Prefeitura Municipal na elaboração da política de preservação ambiental de competência municipal de alta complexidade;

- Estudar e pesquisar o diagnóstico ambiental do Município em áreas críticas e complexas do ponto de vista ambiental, assessorando a Prefeitura Municipal na tomada de decisões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

- Analisar os estudos para a expansão da rede coletora de esgotos, orientando a tomada de decisões do Município;
- Manter contatos frequentes com o órgão estadual de recursos naturais, visando acompanhar os processos de danos ambientais em áreas verdes e de preservação, a fim de subsidiar a tomada de decisões da alta administração municipal;
- Assessorar na realização do diagnóstico e mapeamento dos mananciais de águas, com a identificação dos critérios de sua proteção e preservação, inclusive de sua exploração pela unidade de água e esgotos do Município, a fim de subsidiar o Município nas suas políticas ambientais;
- Assessorar em todos os assuntos ambientais, os diversos órgãos municipais, em questões de alta complexidade, inclusive, indicando a melhor política a respeito.
- Executa outras tarefas correlatas.

Escolaridade mínima: Ensino Superior, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, com bacharelado numa das seguintes áreas: Engenharia, Arquitetura e Tecnologia em Gestão Ambiental.

Iniciativa/Complexidade: executa tarefa de natureza complexa e especializada, que requerem conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

Art. 4º. A despesa com a execução da presente Lei Complementar ocorrerá por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em _____ de 2.024, 463º da Fundação da Cidade e 70º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito